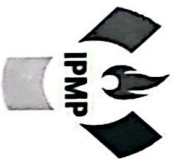




Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária 28/2025

Aos 09 (Nove) dias do mês de Dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00 (oito) horas, conforme convocação 26/2025 feito pelo presidente do conselho administrativo Ednaldo Colares, com as seguintes pautas: Ofício nº 060/2025 de 09 de dezembro de 2025 que trata do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Paragominas/PA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS", cuja íntegra consta na minuta enviada e detalhada nas páginas correspondentes do documento juntado aos autos e Projeto de Lei que "Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paragominas", instruído com plano de custeio, cenário atuarial e demais anexos e o Ofício nº 061/2025 de 09 de dezembro de 2025 que trata do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 884, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas.", cuja íntegra consta na minuta enviada e detalhada nas páginas correspondentes do documento juntado aos autos. Distribuídos as matérias ficando o conselheiro Danilo Ananias com a relatoria do Projeto de Lei que "Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paragominas", instruído com plano de custeio, cenário atuarial e demais anexos. O conselheiro Ednaldo Colares com a relatoria do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Paragominas/PA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS", cuja íntegra consta na minuta enviada e detalhada nas páginas correspondentes do documento juntado aos autos. A conselheira Heidiane Silva de Araújo Ferreira com Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 884, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas.", cuja íntegra consta na minuta enviada e detalhada nas páginas correspondentes do documento juntado aos autos. Devolutiva Ofício 061/2025 que apresenta Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 884, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas.", cuja íntegra consta na minuta enviada e detalhada nas páginas correspondentes do documento juntado aos autos. A conselheira Heidiane diz que Após análise do Ofício nº 061/2025 encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por



meio do qual foi submetido a este Conselho Administrativo do IPMP o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 884, de 26 de maio de 2015, manifesto-me nos seguintes termos: Considera-se que as alterações relativas à legislação previdenciária municipal já foram objeto de ampla discussão, avaliação técnica e aprovação formal por este Conselho, conforme registrado na Ata da Reunião Ordinária nº 05/2025 e consolidadas por meio da Resolução nº 3/2025 de 21 de fevereiro de 2025. Destaca-se, ainda, que o texto anteriormente aprovado contou com a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro, ferramenta indispensável para garantir a segurança jurídica, atuarial e financeira das alterações propostas. Assim, o novo Projeto de Lei apresentado pela Prefeitura não está em conformidade com o conteúdo previamente deliberado, trazendo modificações que divergem do que já havia sido validado por este colegiado, sem apresentar justificativas técnicas, atuariais ou financeiras que sustentem a necessidade de revisão. Diante do exposto, considerando que o projeto de lei encaminhado não atende às deliberações vigentes deste Conselho e não apresenta elementos suficientes que fundamentem sua substituição em relação ao texto já aprovado. Encaminhamos novamente texto revisado e atualizado por este conselho com as devidas adequações. Em consonância com a resolução administrativa 20/2025 segue texto para alteração legislativa: Fica assegurada, para todos os fins legais e previdenciários, a incorporação do tempo de serviço, do adicional de 1/6 e das demais vantagens remuneratórias vinculadas à carga horária efetivamente exercida pelos profissionais do magistério da rede pública municipal, computando-se tais parcelas na base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observada a legislação vigente e o entendimento consolidado pelo Conselho Administrativo do IPMP. Em discussão, todos os demais conselheiros seguiram a relatora. Devolutiva conselheiro Ednaldo Colares com a relatoria do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Paragominas/PA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, cuja íntegra consta na minuta enviada e detalhada nas páginas correspondentes do documento juntado aos autos. O conselheiro diz que o parecer tem por finalidade manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias e demais débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em consonância com os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025. Também é objeto deste parecer a inclusão do Inciso III, que estabelece regra de transição referente à aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 aos servidores municipais. Tal fundamentação se dá porque a Emenda Constitucional nº 136/2025 instituiu

CMR,

13

IPMP - Instituto de Previdência Municipal de Paragominas
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - Rua 31 de Março, 221 - Centro
Fone: (91) 3720-2685 / 3103 - CEP: BR 625-170 - Paragominas-PA - Email: ipmmpa@gmail.com



novo regime de parcelamento especial das dívidas previdenciárias dos entes federados com seus RPPS, permitindo o parcelamento em até 300 (trezentas) parcelas, desde que observadas as condições legais e a adequação do Município às normas previdenciárias vigentes. O Projeto de Lei apresentado atende plenamente aos requisitos constitucionais e regulamentares, especialmente: Autoriza a formalização dos parcelamentos nos moldes da EC 136/2025; Observa as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022; Determina a vinculação do pagamento ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme exige o art. 117 do ADCT; Estabelece critérios de atualização, juros e vencimentos em conformidade com as regras federais. Adicionalmente, revela-se juridicamente necessária a inclusão de dispositivo que esclareça a aplicação da EC 103/2019 no âmbito municipal, a fim de garantir segurança jurídica, evitar interpretações divergentes e atender orientações do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas. Assim, o Inciso III proposto reforça a distinção entre servidores ingressos antes e depois da reforma previdenciária federal, sem qualquer afronta aos princípios constitucionais. Sobre o dispositivo Complementar (INCISO III), Recomenda-se a inclusão do seguinte dispositivo no texto do Projeto de Lei: **“III – O inciso II não se aplica aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicando-se integralmente a Emenda 103 aos novos integrantes a partir da publicação da Lei nº 1.208/2025, de 02 de setembro de 2025.”** Este acréscimo é constitucional, técnico e necessário para garantir a correta adequação previdenciária do Município. Diante das análises realizadas, opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei de Parcelamento das Dívidas Previdenciárias, por estar em total conformidade com: A Emenda Constitucional nº 136/2025, a legislação infraconstitucional aplicável, e as orientações técnicas para adesão ao parcelamento especial. Igualmente, manifesta-se parecer favorável à inclusão do Inciso III, por aperfeiçoar juridicamente a norma, garantir segurança jurídica e assegurar que o Município cumpra integralmente as exigências federais. Em discussão, todos os demais conselheiros seguiram o relator. Devolutiva Conselheiro Danilo Ananias Parecer referente Projeto de Lei que “Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paragominas”. Realizada a análise do projeto proposto pelo executivo municipal, com referência a modificação dos repasses financeiros de caráter previdenciários com destino ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP), projeções de alíquota, com a modificação dos percentuais repassados pelo ente patronal, sendo modificada, do valor atual de 14% para o valor pretendido de 18% de acordo com exposto. Evidenciado também o plano de amortização do



déficit atuarial com os valores atuais e os valores pretendidos após a modificação legislativa, trazendo a redução do mesmo. Considerando como objeto de orientação condicionante para a realização da mudança legislativa proposta, que o impacto financeiro não ultrapasse o limite prudencial de 51,3%, com gastos com pessoal com base na receita corrente líquida, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante ao exposto apresento parecer favorável ao projeto legislativo proposto. Em discussão, todos os demais conselheiros seguiram o relator. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e assinada pelos presentes.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2025

Dário Barbosa Pinheiro
Secretario(a)
CP RPPS CODEL I 644514253052807

Raydson Vieira da Cunha
Membro
CP RPPS CODEL I 696558728632811

Danilo Dos Santos Ananias
Membro
CP RPPS CODEL I 069725670722801

Ednaldo Colares da Silva
Presidente
CP RPPS CODEL I 420917879752801

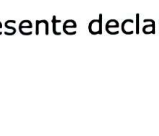
Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Membro
CP RPPS CODEL I 350015824242808

Elis Sandra Moraes Pinheiro
Membro
CP RPPS CODEL I 599614940272901



Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 09 de dezembro de 2025 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Dário Barbosa Pinheiro - Secretário(a) 
- Ednaldo Colares da Silva - Presidente 
- Raydson Vieira da Cunha - Membro 
- Heidiane Silva de Araujo Ferreira - Membro 
- Danilo Dos Santos Ananias - Membro
- Elis Sandra Morais Pinheiro - Membro 

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Recife-PE, 09 de dezembro de 2025.



Ednaldo Colares da Silva
Presidente